



CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO Nº 3283/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.103.175/0001-00 com sede na Praça dos Estudantes, n.º 144, Santa Emília, Carangola/MG, cep: 28.460-000, telefone: (32)98806-7409 / 6740 e (32)3741-2979, endereço eletrônico: robsoncamposkuhn@gmail.com, neste ato representada por **ROBSON CAMPOS KUHN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 005.447.590-28, RG. 167.386.65 MG, residente na Rua Francisco Alves de Abreu, n.º 220, Vale do Ipês, Carangola/MG. Cep: 36.800-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 015/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature]



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, Alan Mariano, matrícula nº 030295, Ana Mirtes Barbosa, matrícula nº 000035, Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, Antonio Jorge Cardoso Faria, matrícula nº 019550, Danilo Soares de Miranda, matrícula nº 303064, Eder Pereira Gomes, matrícula nº 304295, Edson Vander Rodrigues, matrícula nº 030279, Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188, Gleiszianne Guilherme de Souza Muniz, matrícula nº 304310, Juliano de Oliveira Ribeiro, matrícula nº 029165, Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333, Maralins Lopes Rezende Feliz, matrícula nº 307202, Marcos Antonio Ramos, matrícula nº 018996, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 030082, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 307193, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, Giselle Marjhorie Marques Aguiar de Almeida, matrícula nº 308411, Ricardo Muzi Gomes,

Rosa Cayla

[Handwritten mark]



matricula nº 307692, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matricula nº 012985, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087; 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253; 100001.2678200182.069.33903900000 – Ficha 255; 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235; 090001.1512200152.065.33903900000 – Ficha 237; 120003.0824400362.102.33903000000 – Ficha 320; 120003.0824400362.102.33903900000 – Ficha 321; 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273; 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276; 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016; 020001.0412200022.010.33903900000 – Ficha 018; 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034; 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 035; 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025; 030001.0206100042.013.33903900000 – Ficha 028; 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361; 130001.2781200282.114.33903900000 – Ficha 363; 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134; 080001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 138; 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041; 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044; 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007; 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010; 120001.0824300252.086.33903000000 – Ficha 267; 120001.0824300252.086.33903900000 – Ficha 268; 120002.0824400252.091.33903000000 – Ficha 294; 120002.0824400252.091.33903000000 – Ficha 294; 120002.0824400252.091.33903900000 – Ficha 296; 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027; 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030; 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392; 150001.1854200112.120.33903900000 – Ficha 394; 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061; 060001.0412300062.021.33903900000 – Ficha 063; 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004; 020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007; 060001.0412900332.025.33903000000 – Ficha 076; 060001.0412900332.025.33903900000 – Ficha 078; 080001.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181; 080002.1236100132.050.33903900000 – Ficha 183, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

Raimundo Carlos de Almeida

[Handwritten mark]



05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelas licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Carla Carla

Carla



g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Demais sanções consta no item 13 do termo de referência.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

Paulo Cesar Alves

[Handwritten mark]



- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 1 deste termo.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Rosa Carolina

[Handwritten mark]



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 12 de maio de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

Vanessa Leocádio Adami
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

Robson Campos Kuhn
ROBSON CAMPOS KUHN

Robson Campos Kuhn / ou procurador legalmente habilitado

Robson Campos Kuhn



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS COM RECOMPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, instaladas nas Secretarias e demais Departamentos ou Setores da Prefeitura Municipal de Luna – ES, com a prestação do serviço “*in loco*”, no atendimento às demandas nos equipamentos listados no item 15.

1.2. O fornecimento de peças pela contratada somente será devido para manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos listados no item 15, nos procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva.

1.3. Os serviços serão prestados em todos os equipamentos de impressoras que compõem o item 15, à exceção daqueles cuja manutenção seja objeto de contratação específica ou ainda se encontram em prazo válido de garantia do fabricante.

1.4. O pagamento da contratação será mensal abarcando todos os equipamentos previstos no item 15 deste Termo de Referência. Nenhum valor financeiro poderá ser cobrado a mais pela contratada além do acordado no pretenso certame.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços, demos início ao presente processo licitatório, tendo em vista a essencialidade na manutenção dos equipamentos de impressoras, quer seja por sua funcionalidade ou preservação do patrimônio público, sendo indispensável à manutenção.

2.2. Não o bastante, os equipamentos de impressoras são instrumentos indispensáveis ao pleno funcionamento desta administração pública municipal no que tange à estrutura física e funcional, onde a pretensa contratação atenderá as demandas das Secretarias Municipais e demais Departamentos ou Setores desta Administração Pública Municipal, que não dispõe a este tempo de mão de obra qualificada e ou especializada para realizar desempenharem este tipo de atividade técnica.

2.3. Desta feita, a pretensa contratação é plenamente justificável, diante sua indisponibilidade, ressaltando ainda existir a grande probabilidade de ocorrerem defeitos devido ao desgaste natural decorrentes do uso, tendendo ser progressivo ao longo do tempo, o que requer intervenções de manutenção cada vez mais frequentes; justificando a necessidade dessa contratação.

Para Contratação

[Handwritten mark]



3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras com o fornecimento de peças originais do fabricante de que trata o presente processo, deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS BENEFICIADOS:

4.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, consiste basicamente na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de impressoras com fornecimento de peças originais do fabricante, em atendimento aos equipamentos devidamente descritos e quantificados no item 15.

4.2. O serviço consiste na execução periódica de regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza externa e interna com aspiração de pó e outros, substituição de peças que apresentem defeitos, mau funcionamento, quebra e ou desgaste pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes dos equipamentos de impressoras constantes no item 15, devendo ser realizado o mínimo de 02 (duas) revisões geral, no lapso temporal de 12 (doze) meses nos equipamentos descritos no item 15 do presente Termo de Referência.

4.3. Quanto aos serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano; (na vigência do pretense contrato) em caráter revisional em cada um dos equipamentos listados no item 15, com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento). Para a realização da primeira revisão (manutenção preventiva) em todos os equipamentos indicados no item 15, observando as prioridades pontuadas por Suporte Técnico da Contratante ou Gestor do Contrato.

4.3.1. Desta feita, a Contratada deverá realizar o primeiro serviço de revisão geral em todos os equipamentos que compõem o item 15 no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento. A segunda revisão, das duas mínimas propostas, deverá ser realizada em todos os equipamentos, a contar de 06 (seis) meses da primeira revisão.

4.4. As manutenções preventivas e corretivas terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive substituição de peças por desgaste por uso, fornecidas pela contratada (peças novas e originais de fábrica, não usadas).

4.5. A peça em substituição, deverá corresponder ao necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento de impressora, devendo a contratada se abster de propor ou utilizar peças similares, recondicionadas ou recuperadas, ainda que compatíveis com o equipamento, devendo ser observado e obedecido toda e qualquer recomendação do fabricante do equipamento de impressora em questão, utilizando somente peças originais do fabricante de cada um dos equipamentos.

Handwritten signature



5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os equipamentos de impressoras, objetos alvo da pretensa contratação estão distribuídos na Sede e Distritos deste Município, conforme indicadas no item 15, inclusive nos Postos de Atendimento de Estratégias da Saúde Familiar (ESF's), onde deverão ser executados os serviços objeto deste Termo de Referência "in loco".

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada deverá prestar o serviço solicitado "in loco", conforme os locais indicados no item 15, na sede e distritos deste município, conforme regula o item 5.1 do presente Termo de Referência.

6.1.1. Para cada serviço realizado, quer seja nas 02 (duas) revisões a serem realizadas no espaço máximo de 06 (seis) meses, contado o prazo a partir da primeira revisão, nos casos de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao Contratante um orçamento, contendo descrição detalhada do serviço e peças a serem substituídas quando for o caso.

6.1.2. Para a aquisição das peças, a Contratada deverá apresentar o mínimo de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, podendo (01) um desses orçamentos, ser da própria Contratada caso esta atue também no ramo de fornecimento de peças, devendo optar pelo orçamento de menor valor dentre os apresentados, aplicando sobre este o valor de desconto pactuado.

6.1.3. A contratante poderá recusar o orçamento, contestá-lo devidamente fundamentado, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.4. A não aceitação da contratada quanto a condicionante (item 6.1.3.), permite a imediata rescisão do contrato de forma unilateral sem que enseje qualquer ônus à contratante, ficando a contratada sujeitada às penalidades previstas pela lei 8.666/93; dentre as quais, destaca-se a restrição de contatar com o poder público por tempo determinado.

6.1.5. a contratante, não se conformando com os orçamentos apresentados pela contratada, poderá questioná-la, solicitar esclarecimentos e apresentar orçamento de fornecedor diverso que exerça comércio em fornecimento de peças do seguimento de impressoras, e nos casos de o valor orçado pela contratante ser menor que o menor dos orçamentos apresentados pela contratada, esta deverá aceitar o orçamento da contratante, bem como considerar ainda o desconto pactuado, e em caso de recusa fica acordado a rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus à contratante.

6.2. A contratada será contatada via e-mail ou telefone, pela Secretaria, Departamento ou Setor desta Administração Pública Municipal solicitante do serviço, informando a necessidade de atendimento, devendo esse primeiro contato ser protocolizado pela contratada, que em até 24:00:00hs (vinte e quatro horas) deverá enviar um técnico no local.

6.2.1. O técnico deverá realizar vistoria no equipamento para identificar o tipo de serviço a ser realizado, emitir laudo com orçamento por escrito, contendo o número de protocolo da chamada para o

Rosa Carla F. M.

ad.



atendimento, repassando-a ao responsável pela Secretaria, Departamento ou Setor solicitante, que comunicará a necessidade ao fiscal de contrato competente, para que seja autorizada a substituição das referidas peças, com a devida descrição do material solicitado e número de protocolo de atendimento.

6.2.2. Desta feita, emitida a Autorização pelo referido fiscal, o serviço solicitado deverá ser iniciado em até 24:00:00hs (vinte e quatro horas), devendo o atendimento, quer seja preventivo ou corretivo, ser concluído em até 05 (cinco) dias úteis, que serão contados excluindo o dia do recebimento de Autorização de Fornecimento.

6.3. O prazo de garantia das peças utilizadas em substituição nos serviços de reparo dos equipamentos deverá ser 01 (um) ano, exceto nos casos de comprovação de quebra por mau uso, devendo o mesmo ser devidamente comprovado por laudo técnico da contratada.

6.4. A contratada deverá utilizar somente peças novas (primeiro uso), originais do fabricante, cuja garantia deverá ser oferecida pelo período mínimo de 01 (um) ano, sendo vedada em qualquer hipótese a utilização de peças recuperadas, reconhecidas e ou similares, ainda que compatíveis com os equipamentos. Quanto à expressão "peças originais", entendemos ser àquelas adquiridas em lojas ou autorizadas, produzidas pelos fabricantes do equipamento (de mesma marca e modelo).

6.5. A título de ressarcimento do valor da peça substituída, a contratada observará o orçamento de menor valor, sendo aquele que será adquirido à peça, comparando entre o número mínimo de 03 (três) orçamentos, devendo o pedido de ressarcimento está obrigatoriamente acompanhado de cópia da nota fiscal da aquisição da peça, e apresentar à peça substituída ao Fiscal do Contrato, que em relatório escrito atestará a realização do serviço com a substituição da peça, devendo a peça substituída ser obrigatoriamente devolvida ao Fiscal do Contrato, que atestará a substituição e o ressarcimento à contratada.

6.5.1. Realizado a troca de peças, as mesmas deverão observar a garantia ofertada pelo fabricante, devendo ser assegurado pela Contratada, garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre peça e o serviço realizado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Incube à contratada, permitir e facilitar a fiscalização, bem como inspeção nos produtos, permitir o pleno acompanhamento na realização do serviço, seja preventivo, corretivo e ou de reparo, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, que sendo constatada, será devidamente notificada formalmente pelo Fiscal do Contrato.

7.3. A fiscalização quanto à qualidade do material utilizado ficará sob a responsabilidade do Órgão Solicitante, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas, indicadas

f
Raimundo Costa

20



para cada equipamento de impressora, como peças similares, peças reutilizadas, peças usadas ou peças recondicionadas, que não originais daquele equipamento.

7.4. A pretensa contratação terá como agentes fiscalizadores Servidores Públicos Municipais nomeados através de portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade desta Administração Pública Municipal.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A contratada, deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, entregando-as junto com os pedidos de ressarcimento por substituição de peças ao servidor Agente Fiscal da pretensa contratação, devendo o pagamento ser realizado até o trigésimo dia a contar do recebimento dos documentos supracitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato e do presente Termo de Referência, de forma que os serviços executados mantenham os equipamentos de impressoras em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e ou corretiva suprindo a demanda desta administração pública municipal, efetuando os reparos e correções, bem como todos os demais serviços recomendados em assistência técnica e manutenção adequada;

10.2. A contratada deverá executar fielmente o contrato, observando todas as normas técnicas nos serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações dos equipamentos de impressoras, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes nas "Ordens de Serviços" emanadas e ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, preservando e estendendo a vida útil do equipamento.

10.3. Somente funcionários devidamente registrados na Empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva a que se refere à pretensa contratação, mediante a apresentação de crachá e devidamente uniformizado.

10.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal;

10.5. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos de impressora da contratante, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários;



- 10.6. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.
- 10.7. A contratada deverá apresentar e entregar a contratante todas as peças substituídas dos equipamentos de impressora em que for realizada a prestação dos serviços preventivo e ou corretivo, sendo esta, condição indispensável para a autorização do pagamento.
- 10.8. A contratada deverá permitir o acesso e acompanhamento ao serviço, parcial ou total durante a sua execução, tendo em vista ser serviço realizado "in loco".
- 10.9. A contratada deverá manter arquivo de relatório, RAT (Relatório de Atendimento Técnico), individual dos equipamentos de impressora, atualizado com o histórico de atendimento, a título de informação de problemas ou anomalias apresentadas em cada equipamento de impressora, devendo prestá-lo quando solicitado pela contratante por meio do seu Agente Fiscal do Contrato, sempre que este solicitar, devendo o relatório ser entregue de forma impressa e o enviado por e-mail.
- 10.10. A contratada, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se:
- 10.10.1. Em atender prontamente no prazo não superior ao estipulado no item 6.2, exceto nos casos previamente comunicados;
- 10.10.2. A executar o serviço somente por profissional técnico qualificado da própria empresa;
- 10.10.3. A utilizar apenas peças e componentes que não comprometam a qualidade do equipamento de impressora e sua plena funcionalidade, devendo para tanto utilizar somente peças e componentes originais do fabricante;
- 10.10.4. A configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente as características e às necessidades da contratante, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;
- 10.10.5. A responder por toda e qualquer despesa relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 10.10.6. A responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.10.7. A manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10.8. A abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da Contratante;
- 10.10.9. A observar as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

Rosa Leopoldina

Rosa



11.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

11.1.12. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço quanto à mão de obra mensal e o maior desconto no fornecimento das peças.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, erros de execução, demora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

13.2. Aplicar multa, nos seguintes termos:

13.2.1. Aplicação de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, e ainda 0,1% por dia útil que exceder o (s) prazo (s) indicado (s), sobre o valor do ORÇAMENTO escolhido (valor das peças quando for o caso de substituição); quando nos casos de não houver a necessidade de substituição de peças será aplicada multa de 0,1% ao dia útil, que ultrapassar o prazo previsto no item 6.2. Deste Termo de Referência (05 dias para conclusão), balizado pelo valor mensal registrado, respeitados os limites da Lei Civil;

13.2.2. As multas administrativas e ou moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iuna – ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da Lei 10.520/02.

13.2.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3. Demais sanções consta na cláusula 06 (sexta) do contrato.

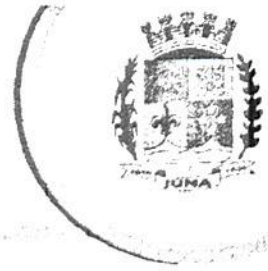
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;

14.2. A Empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo, bem como assumirá inteira responsabilidade pelos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



10.10.10. A prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

10.10.11. A apresentar laudo técnico contendo a especificação e o quantitativo de peças necessárias ao reparo dos equipamentos de impressora, o qual estará sujeito à aprovação, nos termos deste Termo de Referência;

10.10.12. Em cumprir fielmente o disposto neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados;

11.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

11.1.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

11.1.4. A acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através do suporte técnico por Empresa terceirizada que presta suporte técnico em informática para esta Administração Pública Municipal.

11.1.5. Designar servidor para acompanhar e atuar como Agente Fiscalizador a pretensa contratação, devendo ser o Agente Fiscal devidamente nomeado por meio de Portaria Oficial.

11.1.6. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

11.1.7. Comunicar a Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.1.8. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.1.9. Emitir as ordens de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela Administração (Ordenador de Despesas da Prefeitura ou do Fundo Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Gestão e Planejamento), fornecendo as peças necessárias para o regular conserto/reparação do bem, após aprovação do orçamento pela administração.

11.1.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação formal (Autorização de Fornecimento) emitida pela contratante, sem qualquer ônus para a mesmo.

14.3. A Empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

15. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

15.1. Dos equipamentos, suas respectivas Secretarias e localização.

SECRETARIA	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Controladoria Geral	Lexmark MX611 D E	01	Sede
Cultura, Esporte e Turismo	Lexmark MX611 D E	01	Sede
	Xerox Colorqube 9303 PCL 6	01	
Procuradoria Geral	Lexmark MX611 D E	01	Sede
	Xerox Colorqube 8900	01	
Fazenda	Lexmark MX611 D E	03	Sede
	Lexmark X 466	01	
Saúde	Lexmark MX611 D E	12	Sede/Distritos
	OKI DATA B431DN+	3	
	PHASER 3330	1	
Assistência Social	Lexmark MX611 D E	07	Sede
Agricultura e Agronegócios	Lexmark MX611 D E	02	Sede
Obras, Inf. Est, Serv. Urbanos	Lexmark MX611 D E	03	Sede
	HP Desingnjet T 120	01	
Educação	Lexmark MX611 D E	19	Sede / Escolas / Creches
	HP Laser Jet M1132 MFP	2	
	Samsung SCX - 4600 Series	1	
	Brother DCP 8085 DN Printer	1	
	Brother DCP 8085 DN	3	
	Brother DCP 8157 DN	1	
	Samsung 2851 ND	1	
	Brother DCP 9040 CN	1	
	Lexmark E120	1	

Para Copiar

De



	Xerox Work Center 3220	1	
Meio Amb. E Seg. Pública	-	-	Sede
Interior e Transportes	Lexmark MX611 D E	01	Sede
Gestão e Planejamento	Lexmark MX611 D E	05	Sede
Gabinete do Prefeito	Lexmark MX611 D E	01	Sede

15.2. Da distância entre a Sede do Município e as localidades indicadas.

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM ENTRE A LOCALIDADE E A SEDE DO MUNICÍPIO
Pequiá	40 quilômetros
Príncipe	50 quilômetros
Perdição	05 quilômetros
Trindade	18 quilômetros
Laranja da Terra	50 quilômetros
Santa Clara do Caparaó	35 quilômetros
Santa Clara de Irupi	40 quilômetros
Córrego Recreio	14 quilômetros
Córrego Bonsucesso	06 quilômetros

Para Assinatura

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000133/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002613

Origem	Pregão Presencial Nº 000015/2020		Processo	003283/2019			
Contrato	Contrato Nº 000133/2020						
Empresa	ROBSON CAMPOS KUHN						
CNPJ	CNPJ: 06.103.175/0001-00						
Endereço	Praça dos Estudantes, 144 - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	001	ASSISTENCIA TECNICA PARA MANUTENCAO DE IMPRESSORAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO o serviço será executado de forma continuada pelo período de 12 meses, compreendendo toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressoras que compõem o anexo i do termo de referência. os equipamentos que compõem este item são os que atendem às secretarias/setores de: gestão e planejamento; controladoria geral; cultura, esporte e turismo; procuradoria geral; fazenda; assistência e desenvolvimento social; agricultura e agronegócios; obras, infraestrutura e serviços urbanos; meio ambiente e segurança pública; interior e transportes e; gabinete do prefeito. detalhamento do serviço no termo de referência.		MÊS	12,00	4.960,00	59.760,00
001	001	PECAS DE REPOSICAO PARA IMPRESSORAS as peças serão fornecidas pela contratada, acompanhadas de orçamentos junto à terceiros conforme termo de referência. o fornecimento das peças de reposição será com desconto aplicado sob o menor valor apresentado, sendo analisados pelos fiscais do pretense contrato. detalhamento do fornecimento de peças no termo de referência.		R\$	10000,00	0,72	7.200,00
						SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:	66.960,00
						SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:	66.960,00
						ROBSON CAMPOS KUHN:	66.960,00

Educação de Conceição da Barra-ES.

Contratada DOMINGOS RODRIGUES, no Valor total de R\$ 6.909,07 (Seis Mil Novecentos e Nove Reais e Sete Centavos).

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 Recurso: 1.122.0000.

Protocolo 582558

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº113/2020.

Proc.: Nº 8394/2020

Chamada Pública 04/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES. **Contratada** DOMINGOS RODRIGUES CARDOSO, no Valor total de R\$ 2.720,97 (Dois Mil Setecentos e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos).

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 Recurso: 1.122.0000.

Protocolo 582559

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº114/2020.

Proc.: Nº 8394/2020

Chamada Pública 04/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES.

Contratada NERIVAL RODRIGUES CARDOSO, no Valor total de R\$ 1.716,93 (Hum Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Três Centavos).

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 Recurso: 1.122.0000.

Protocolo 582560

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº115/2020.

Proc.: Nº 8394/2020

Chamada Pública 04/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES.

Contratada JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS, no Valor total de R\$ 4.546,49 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 Recurso: 1.122.0000.

Protocolo 582563

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº116/2020.

Proc.: Nº 8394/2020

Chamada Pública 04/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES.

Contratada DOMINGOS GUILHERME DOS SANTOS, no Valor total de R\$ 2.803,96 (Dois Mil Oitocentos e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 Recurso: 1.122.0000.

Protocolo 582565

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº117/2020.

Proc.: Nº 2199/2020

Registro de Preços 025/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES. **Contratada** REMOVIDA RENT CAR EIRELLI-ME, no Valor total de R\$ 2.803,96 (Dois Mil Oitocentos e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo ambulância, sem motorista. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14 Recurso 1.211.0000.

Protocolo 582566

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTRATO DE ADESÃO

Nº118/2020.

Proc.: Nº 8735/2019

Pregão Presencial nº 076/2018

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secret. Munic. De Assist. Social. **Contratada** LORENA SALEH PEREIRA ME, no Valor total de R\$ 120.960,00 (Cento e Vinte Mil Novecentos e Sessenta Reais).

Objeto: Aquisição de computador e nobreak para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.10 - Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.122.0008.2.0059

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.19 Recurso: 1.001.0000.

22.01-00 Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 - Recursos Vinculados.

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0172

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.19 Recurso: 1.311.0000.

Protocolo 582570

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RESUMO DE CONTR. Nº119/2020.

Proc.: Nº 5546/2019

Pregão Presencial nº 79/2019

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secret. Munic. Administração.

Contratada SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, no Valor total de R\$ 683.072,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil e Setenta e Dois Reais).

Objeto: Licenciamento de uma solução informatizada de Gestão Pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

20.03.00 - Secretaria Municipal

de Administração, Segurança e Defesa Civil.

20.03.10 - Gestão da Sec. Munic. de Administração, Segurança e Defesa Civil.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.11

Recurso 1.001.0000

Protocolo 582572

Divino de São Lourenço

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço torna público que **requereu à SEMMAM**, através do processo n.º541/2020, a Licença de Regularização, para Extração de saibro situada na localidade do Córrego da Floresta, Município de Divino de São Lourenço/ES.

Protocolo 582544

Ecoporanga

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 112/2019. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI

CNPJ: 19.213.619/0001-02

Vigência do Contrato: permanece o termino para dia 11/11/2020.

Vigência de prazo de execução da obra: 60 (sessenta) dias (14/05/2020 à 12/07/2020).

Processo: 3327/2020.

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 582578

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 133/2020. Partes: Mun. Iúna X Robson Campos Kuhn. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras com reposição de peças originais do fabricante. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação.

Valor: R\$66.960,00. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0014.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 582444

João Neiva

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: J.H CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: replanejamento de acréscimo de serviços no contrato originário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

A íntegra do termo aditivo